

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

238

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2020

CONTRATO Nº 066/2021

Termo de Contrato nº 066/2021, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020, para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços de traslado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº. 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Avenida Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominado CONTRATADO, considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020, que originou a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021-PP 040/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente CONTRATO, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 PP 040/2020, originária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de urnas mortaldas e coroas/prestação de serviços de traslado de corpos, formolização e tamponamento simples para conservação de corpos, para atendimento das necessidades das famílias carentes do Município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais no sepultamento de familiares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, no apoio às famílias carentes do município, durante o período de janeiro a dezembro de 2021, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	60	780,00	46.800,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	170,00	2.550,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	5	390,00	1.950,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	60	60,00	3.600,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	60	60,00	3.600,00
Valor Total					58.500,00

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	15.000	2,00	30.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	25	280,00	7.000,00
Valor Total					37.000,00

Obs.: Serviços e materiais parcelados conforme necessidades e solicitação do município, previsto para utilização até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1- DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondendo a quantidade estimada total de fornecimento e prestação de serviços relacionados na Cláusula Primeira e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

242

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme materiais fornecidos e serviços prestados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento/prestação dos serviços, mediante recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
2010 Benefícios Eventuais
3390.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
2092 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social
3390.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços/ fornecimento dos materiais contratados, de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários da prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Paralisar por determinação da Administração, quaisquer fornecimentos de materiais/prestação de serviços que não estejam sendo executados/fornecidos de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9 – Prestar os serviços/fornecimento dos materiais ora contratados de forma **imediata**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.10 – A prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, será feita nos endereços constantes das ordens de serviço/fornecimento, dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Execução Provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

4.11 – Os serviços/ fornecimento dos materiais desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá ser comunicado imediatamente a contratada para correção.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente prestação de serviços com perfeição e acuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

243

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato, dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade da prestação dos serviços.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

244

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso na prestação dos serviços contratados.

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para prestação dos serviços contratados: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de prestar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

245

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante e formalização mediante Termo Aditivo devidamente justificado de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

9.3 - A fiscalização da prestação dos serviços/ fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será feita mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Senhora **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços ou fornecimento contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direto de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Municipal de Assist. Social

Carlos Brandão de Melo
PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME
CNPJ - 13.114.675/0001-03
CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

Nome: Oliverlândia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

Nome: Flávia de Souza Lima

CPF: 018677795-00